

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2000

O Governo tem vindo a desenvolver de forma consistente, desde 1995, uma política de desenvolvimento da sociedade da informação em Portugal que tem vindo a ser concretizada através do lançamento de inúmeras iniciativas e a adopção de medidas de diversa índole, com importantes resultados já alcançados.

A importância estratégica que o Governo confere a esta matéria é claramente assumida no Programa do Governo, no qual a sociedade da informação é assumida como prioridade nacional, apostando-se decisivamente na generalização do acesso aos modernos meios de informação e de transmissão do conhecimento.

Aos objectivos que o Governo se vincula somam-se os constantes da iniciativa comunitária nesta matéria, expressos no Plano de Acção Europeu 2002, na elaboração do qual a recente presidência portuguesa da União Europeia teve um papel determinante.

O desenvolvimento de todos os aspectos da sociedade da informação tem hoje um eixo condutor: o uso da Internet. As medidas, programas e iniciativas em curso ou enunciadas importa assim acrescentar ou reforçar um objectivo essencial: o incremento acelerado do uso da Internet em Portugal. Trata-se de uma prioridade estratégica para cuja prossecução se adopta um conjunto de medidas incluídas no documento orientador da «Iniciativa Internet», cuja adopção é objecto da presente resolução.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1.º

É lançada a Iniciativa Internet e adoptado o documento orientador do respectivo plano de acção, anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2.º

2.1 — Compete ao Ministro da Ciência e da Tecnologia dinamizar a concretização dos objectivos inscritos no plano de acção da Iniciativa Internet.

2.2 — No cumprimento do estabelecido no número anterior, o Ministro da Ciência e da Tecnologia actuara em estreita articulação com os membros do Governo competentes em razão das matérias em causa e promoverá o envolvimento e participação de empresas e demais organizações do sector privado.

2.3 — A forma de concretização das metas constantes do plano de acção será necessariamente dinâmica e adaptada à evolução tecnológica e social.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

ANEXO

Para uma sociedade do conhecimento e da informação

Portugal digital — Iniciativa Internet

Julho de 2000

Portugal iniciou em 1995 uma política explícita de desenvolvimento no campo da sociedade da informação. Com a aprovação, em 1997, do Livro Verde para a sociedade da informação, e a inscrição em sucessivas grandes opções do plano e exercícios orçamentais de programas e medidas orientados para a concretização das orientações adoptadas, a política nacional nesta área ganhou

consistência e enraizou-se no País. O Programa do Governo consagra a prioridade ao desenvolvimento de Portugal como sociedade do conhecimento e da informação, prioridade essa reforçada, no plano europeu, com a adopção do Plano de Acção Europeu 2002 pelo Conselho Europeu. Também o plano de desenvolvimento regional para o período de 2000-2006 e o III Quadro Comunitário de Apoio para Portugal consagram esse objectivo e definem os investimentos estruturais necessários à sua concretização.

O Programa Operacional Sociedade da Informação escolhe como eixos prioritários de intervenção a formação de competências, a promoção de acessibilidades e conteúdos, o desenvolvimento de investigação científica e tecnológica para a sociedade da informação, a promoção do funcionamento em rede à escala regional ou nacional (Portugal Digital), a modernização da Administração Pública (Estado aberto), assim como a observação e a avaliação. Também os restantes programas inscritos no III QCA acentuam a importância de factores de coesão e de competitividade assentes no conhecimento e na informação.

Um vector estratégico atravessa hoje, todavia, todas as áreas de desenvolvimento da sociedade da informação e condiciona, de forma decisiva, a forma e a rapidez de difusão e de apropriação social das tecnologias de informação e de comunicação, assim como a sua capacidade de projecção das restantes políticas sociais e económicas. O uso da Internet é o eixo condutor deste desenvolvimento.

As medidas e programas em curso ou já enunciados há pois que acrescentar ou que reforçar, de forma decisiva, o incremento acelerado do uso da Internet em Portugal como prioridade estratégica. Para alcançar esse objectivo, adopta-se o seguinte plano de acção:

Plano de acção

Este plano pressupõe uma verdadeira mudança de escala e uma aceleração sem precedentes na difusão das tecnologias de informação na sociedade portuguesa. Exige um parceria novo entre o sector público e o sector privado. Apela para uma mobilização exigente das pessoas e das organizações.

O plano define metas convergentes com as melhores práticas europeias e assenta num pacote exaustivo de acções apostadas na concretização urgente dessas metas em todos os sectores da vida social e económica.

Metas

1 — Atingir em 2003 taxas médias de penetração da Internet na população de 50 %.

2 — Pelo menos metade das casas portuguesas com computadores ligados à Internet em 2003 através de:

Acessos em banda larga e tarifas únicas (*flat rate*) disponíveis por três meios concorrenciais: *cable-modem* (tv por cabo), ADSL, Internet móvel (UMTS);

Acessos a baixa velocidade gratuitos ou a preço simbólico (acesso de cidadania).

3 — Postos públicos de acesso à Internet em todas as freguesias em 2003.

4 — Todas as escolas com ligação à Internet no final de 2001.

5 — Todos os professores com acesso a computadores individuais em casa em 2004.

6 — Todos os estudantes do ensino secundário e superior com acesso a computadores individuais em 2003.

7 — Multiplicar pelo menos por 10 vezes ao ano os conteúdos portugueses na Internet nos próximos três anos.

8 — Multiplicar por 100 o volume do comércio electrónico das empresas portuguesas nos próximos três anos.

9 — Todos os formulários oficiais na Internet em 2002. Possibilidade de submissão electrónica generalizada em 2003. Todos os serviços públicos estarão *online* na Internet até 2005.

10 — Competências básicas de uso das tecnologias de informação: 2 milhões em 2006.

Orientações

1 — A Iniciativa Internet representa um salto e uma ruptura. Trata-se de aproveitar uma oportunidade tecnológica para proceder aceleradamente a reformas de fundo visando o funcionamento em rede da sociedade. A Iniciativa será desenvolvida no sentido de uma maior coesão social e do combate a info-exclusão.

2 — A Iniciativa Internet visa a modernização do País através da reforma dos seus modos de funcionamento: promover o trabalho cooperativo e em rede, a partilha de recursos e de conhecimentos, o combate ao espírito de capela.

3 — A Iniciativa Internet procurará promover a racionalização de recursos, a desburocratização, a supressão de procedimentos inúteis.

4 — A Iniciativa Internet visa contribuir para um País mais organizado, dotado de organizações mais abertas, de processos de decisão mais transparentes e responsáveis.

5 — Ao promover o funcionamento em rede e a circulação e disponibilização de informação, a Iniciativa Internet contribui para uma mais exigente cultura de avaliação na sociedade portuguesa.

6 — A Internet pode ser apropriada socialmente de muitos modos. As políticas públicas relativas à difusão da Internet podem privilegiar o desenvolvimento de capacidades de interrogação autónoma da informação, de escrita e comunicação próprias através da Internet, promover o desenvolvimento do associativismo ou do trabalho cooperativo a distância, a formação e a educação ou podem, pelo contrário, estimular essencialmente a generalização do seu uso passivo, como auxiliar de vendas e distribuidor de publicidade ou difusor de conteúdos preestabelecidos. A Iniciativa Internet estimulará o desenvolvimento de capacidades autónomas de escrita, de interrogação e busca, de formação e privilegiará a interactividade.

7 — A Iniciativa Internet é uma iniciativa estruturante, dinamizadora e de interligação. Não é uma acção de natureza técnica, antes põe a técnica ao serviço de objectivos de política e explora novas oportunidades para a definição desses objectivos e dos instrumentos e metas para a sua concretização. Apoia e estimula assim as várias políticas públicas de modernização e desenvolvimento do País.

Acções e medidas

1 — No que diz respeito à aquisição de computadores pelas famílias:

1.1 — Reforçar o regime de incentivos fiscais à aquisição de computadores pelas famílias;

1.2 — Garantir que professores e estudantes tenham acesso à aquisição de computadores individuais a custo reduzido (incentivos e empréstimos contratualizados com formação ou certificação de competências básicas);

1.3 — Estimular a associação entre a aquisição de computadores pelas famílias e o uso efectivo da Internet: *helpdesk*, assistência técnica, actualização de *software* automática, serviços *online* incluídos na aquisição;

1.4 — Estimular a oferta de pacotes integrados (formação, computador, tráfego, assistência) pelos operadores de telecomunicações e pelos ISP;

1.5 — Benefícios (amortização antecipada) na oferta de computadores pelas empresas (aos empregados, a escolas, a associações, etc.);

1.6 — Estimular o mercado de computadores de segunda mão com garantia;

1.7 — Estimular o funcionamento de centros de recolha, verificação e adaptação de computadores oferecidos a instituições de utilidade social.

Em 2003, a percentagem de famílias portuguesas com computadores em casa deverá atingir 50% (era de 14% em 1997).

2 — No que diz respeito ao uso da Internet pelas famílias:

2.1 — Reduzir significativamente os custos de tráfego e oferecer sistemas de plafonamento desses custos. Dispor em 2003 de um sistema de acesso mínimo à Internet inteiramente gratuito (Internet de cidadania);

2.2 — Acelerar a introdução, competição e difusão de sistemas de banda larga (ADSL, *cable-modem*, UMTS, etc.) em regime de *flat rate*;

2.3 — Estimular a oferta competitiva de serviços destinados ao grande público;

2.4 — Desenvolver sistemas de interacção com os serviços públicos (*guichet* digital em casa, serviços públicos *online*);

2.5 — Estender a Internet a todas as escolas do 1.º ciclo (até final de 2001);

2.6 — Multiplicar a experiência Netmóvel (sensibilização ao uso da Internet junto de alunos, famílias e professores em todo o País);

2.7 — Generalizar o recurso à Internet nos processos escolares de aprendizagem;

2.8 — Lançar diploma de competências básicas em TI (em fase experimental no Verão de 2000);

2.9 — Implantar sistema de certificação de competências em TI para fins profissionais;

2.10 — Generalizar formação e estímulo à escrita de páginas *www* por jovens;

2.11 — Estimular a criação de páginas pessoais com CV para efeitos de emprego.

A taxa de penetração da Internet em Portugal em 2003 deverá atingir 50%.

3 — No que diz respeito ao uso da Internet em locais públicos:

3.1 — Criar regime favorável de instalação de cibercafés;

3.2 — Disponibilizar acesso à Internet nas estações dos CTT;

3.3 — Estimular a acessibilidade à Internet nos estabelecimentos hoteleiros (postos públicos de acesso à Internet e disponibilidade de ligação de computadores pessoais);

3.4 — Criação de montras digitais (espaços públicos, gratuitos e com apoio de monitores, de acesso à Internet em todas as cidades, designadamente no quadro do Programa Cidades Digitais);

3.5 — Ligar à RCTS as associações (por concurso).

Postos públicos de acesso à Internet em todas as fre-
guesias em 2003.

4 — No que diz respeito ao uso da Internet pelas
empresas:

4.1 — Pacote para PME: comércio electrónico, banca,
segurança social, administração fiscal. Generalização da
transferência electrónica de dados entre as empresas
e os serviços da segurança social, a administração fiscal
e a banca organizada como processo indutor de capa-
cidades de comércio electrónico nas empresas (forma-
ção, assistência *software*);

4.2 — Dinamizar o mercado de trabalho através da
Internet;

4.3 — Estimular a que o maior número de empresas
disponha de *e-mail*, página *web*, inscrição em anuários
ou listas electrónicas interactivas;

4.4 — Criação de centros de atendimento, informação
e demonstração e apoio a associações de sector para
divulgação dos usos empresariais da Internet;

4.5 — Desenvolver sistemas de compras públicas pela
Internet (v. também n.º 5.14);

4.6 — Completar o processo de regulamentação da
factura electrónica e da assinatura digital e estimular
o seu uso generalizado;

4.7 — Aperfeiçoar o sistema de regulação de registo
de nomes de domínios na Internet (visando, designa-
damente, a prevenção do *cybersquatting*).

Deverá ser multiplicado por 100 o volume do comér-
cio electrónico das empresas portuguesas nos próximos
três anos.

5 — No que respeita ao uso da Internet pela Admi-
nistração Pública e pelos cidadãos nas suas relações com
o Estado:

5.1 — Formulários todos disponíveis na Internet;

5.2 — Encorajamento da entrega de formulários ape-
nas por via electrónica (com assinatura digital quando
necessário);

5.3 — Criação de um portal inteligente de toda a
Administração Pública (futuro *guichet* único digital).
Entrada em funcionamento do apontador «res publica»;

5.4 — Lojas do cidadão digitais;

5.5 — Processo de *guichet* único: definição do seu
faseamento;

5.6 — Estimular a disponibilização, nos estabeleci-
mentos de ensino, de inscrições e matrículas, acesso a
registos académicos individuais, interacção com alunos
e encarregados de educação através da Internet;

5.7 — Estimular nas instituições de saúde o desen-
volvimento de sistemas combinados de marcação e infor-
mação (Internet, telefone);

5.8 — Desenvolvimento de iniciativas de redução do
uso de papel como suporte de informação nos serviços
públicos (*paper reduction act*): programação de metas
a atingir, caso a caso;

5.9 — Programa de substituição de custos para a eco-
nomia digital na Administração Pública;

5.10 — Programa de desburocratização apoiado nas
oportunidades abertas pelas TI: definição de programas
em cada serviço, sujeitos a avaliação externa dos resul-
tados atingidos;

5.11 — Generalização do uso de sistemas de escritório
electrónico, de correio electrónico e de comércio elec-
trónico em toda a Administração Pública;

5.12 — Formação de funcionários públicos (e certi-
ficação das competências adquiridas) em moldes atentos
à experiência internacional;

5.13 — Desenvolvimento de serviços públicos *online*
e de modos de atendimento não presencial, designa-

damente fora das horas normais de atendimento ao
público (combinações alternativas telefone, TV digital,
Internet);

5.14 — Reforma da Central de Compras do Estado
para a dinamização da aquisição de bens e serviços por
via electrónica;

5.15 — Inspeção do cumprimento das directivas digi-
tais na Administração Pública (conteúdos, equivalência
papel-e-mail, acessibilidade, etc.);

5.16 — Flexibilização do regime de aquisição de bens
e serviços e do regime de contratação de pessoal pela
Administração Pública tornados necessários para o
desenvolvimento desta iniciativa.

Todos os formulários oficiais estarão na Internet em
2002. Possibilidade de submissão electrónica generali-
zada em 2003. Todos os serviços públicos estarão *online*
na Internet em 2005.

6 — Condições estruturais de acessibilidade e difusão
da Internet:

6.1 — Mapa das auto-estradas digitais: inventário
actualizado público das redes disponíveis e da sua
utilização;

6.2 — Aceleração da entrada em operação de serviços
ADSL, UMTS, etc.;

6.3 — *Unbundling the local loop* até ao final do
1.º semestre de 2001;

6.4 — Encorajamento à baixa de preços nas chamadas
locais de acesso à Internet e à disponibilização de mode-
los tarifários não temporizados (*flat rate*);

6.5 — Encorajamento à baixa de preços no aluguer
de linhas dedicadas;

6.6 — Estímulo à oferta de descontos na transmissão
de dados para actividades não comerciais de I&D e
educação-formação;

6.7 — Reforço da conectividade internacional e da
concorrência nesse sector de forma a estimular a baixa
de preços;

6.8 — Multiplicar a formação de recursos humanos
em TI. Em particular, lançar um processo de avaliação
extraordinária dos sistemas de formação médio e supe-
rior no domínio das TI; promover o aumento de entradas
no ensino superior para TI; estimular a criação de siste-
mas de formação complementar (dupla formação
superior, formação complementar de qualquer formação
superior, etc.);

6.9 — Promover a elaboração de legislação sobre
teletrabalho;

6.10 — Analisar as condições de atracção e imigração
de profissionais qualificados em TI.

Competências básicas de uso das tecnologias de infor-
mação: 2 milhões em 2006.

7 — Conteúdos:

7.1 — Desenvolvimento acelerado do espaço de con-
teúdos na Internet (de origem portuguesa, multilíngues
e em língua portuguesa);

7.2 — Digitalização e disponibilização livre sistemá-
tica de conteúdos públicos, designadamente de biblio-
tecas, museus e arquivos e de instituições públicas de
ensino, investigação ou formação, assim como de ins-
tituições do sistema estatístico nacional;

7.3 — Disponibilização de cartografia digital e, em
geral, de sistemas de informação geográfica;

7.4 — Estímulo à produção de conteúdos de interesse
público;

7.5 — Avaliação independente periódica dos *sites* do
sector público e sua divulgação pública;

7.6 — Estímulo ao desenvolvimento do mercado publicitário na Internet.

Multiplicar pelo menos por 10 em cada ano os conteúdos portugueses na Internet nos próximos três anos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 625/2000

de 22 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, que estabeleceu o novo regime jurídico relativo ao projecto, à execução, ao abastecimento e à manutenção das instalações de gás combustível em edifícios, confere às entidades inspectoras de instalações de gás competências ao nível da apreciação dos projectos de instalações de gás em edifícios e a comprovação da sua conformidade com a legislação aplicável, bem como a inspecção das instalações de gás.

De igual modo, o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de Maio, que estabeleceu as disposições relativas ao projecto, à construção e à exploração das redes e ramais de distribuição alimentadas com gases combustíveis da terceira família, previu que as inspecções dessas redes e ramais seriam realizadas por entidades inspectoras de instalações de gás.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, os serviços prestados pelas entidades inspectoras, no âmbito do exercício das competências referidas, dão lugar à cobrança de taxas cujo pagamento é suportado pelos interessados segundo os termos previstos naquele diploma e sua regulamentação.

De acordo com o estabelecido no citado preceito, a forma de cálculo, a determinação do valor e a forma de pagamento das referidas taxas são estabelecidas por portaria do Ministro da Economia.

Procedendo à regulamentação do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, a presente portaria tem por finalidade estabelecer os montantes das taxas a cobrar pelas entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, incluindo as suas formas de cálculo, determinação do valor e pagamento.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A presente portaria estabelece os montantes máximos das taxas a cobrar pelas entidades inspectoras de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, incluindo as suas formas de cálculo, determinação do valor e pagamento devidos pela prestação de serviços, no âmbito da apreciação de projectos e comprovação de conformidade e de inspecções de redes e ramais de distribuição e instalações de gás.

2.º Os montantes das taxas a cobrar pela apreciação de projectos de instalações de gás e comprovação de conformidade são determinados da forma seguinte:

a) De edifícios habitacionais:

$$T(\text{taxa}) = 6000\$ + 300\$ n$$

sendo n o número de fogos do edifício;

b) De edifícios do sector terciário ou industrial de potência instalada inferior a 50 kW — 6000\$ por instalação;

c) De edifícios do sector terciário ou industrial de potência instalada igual ou superior a 50 kW e inferior a 500 kW — 20 000\$ por instalação;

d) De edifícios do sector industrial de potência instalada igual ou superior a 500 kW e inferior a 5000 kW — 50 000\$ por instalação;

e) De edifícios do sector industrial de potência instalada igual ou superior a 5000 kW — 250 000\$ por instalação.

3.º Os montantes das taxas a cobrar pela realização da inspecção das instalações de gás, tendo em vista a sua ligação à rede para abastecimento, bem como pela realização das inspecções periódicas, são determinados da forma seguinte:

a) Pela inspecção de instalação de gás a edifícios habitacionais:

$$T(\text{taxa}) = 12\,500\$ + 2500\$ n$$

sendo n o número de fogos do edifício;

b) Pela inspecção de instalação de gás de edifícios do sector terciário ou industrial de potência instalada inferior a 50 kW — 12 500\$ por instalação;

c) Pela inspecção de instalação de gás de edifícios do sector terciário ou industrial de potência instalada igual ou superior a 50 kW e inferior a 500 kW — 30 000\$ por instalação;

d) Pela inspecção de instalação de gás de edifícios do sector industrial de potência instalada igual ou superior a 500 kW e inferior a 5000 kW — 75 000\$ por instalação;

e) Pela inspecção de instalação de gás de edifícios do sector industrial de potência instalada igual ou superior a 5000 kW — 300 000\$ por instalação.

4.º Os montantes das taxas a cobrar pela realização das inspecções das redes a ramais são, por cada rede inspecionada, determinados da forma seguinte:

$$120\,000\$ + 5000\$ n$$

sendo n o número de ramais da rede.

5.º O pagamento das taxas referidas nos números anteriores deve ser feito às entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e inspecções de gás, no acto do respectivo pedido, salvo acordo em contrário estabelecido entre estas entidades e os interessados.

6.º Os valores das taxas referidas nos números anteriores incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, sendo actualizáveis, em Janeiro de cada ano, com base na evolução anual do índice de preços ao consumidor no continente, sendo o valor final arredondado para a dezena de escudos imediatamente superior.

7.º A actualização das taxas nos termos previstos no número anterior será publicitada por despacho do director-geral da Energia.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*, em 25 de Julho de 2000.